



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 365

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, o imóvel que especifica e dá ou tras providências.

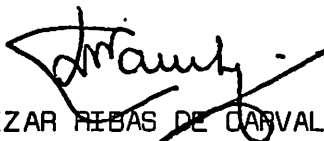
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos lotes números 15 (quinze) e 16 (dezesseis) da quadra nº 30 (trinta) da planta " Loteamento Cidade Nova", da sede do Município de Telêmaco Borba, ao Governo do Estado do Paraná, destinado, na forma do disposto pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 513 de 28 de fevereiro de 1.968, retificado pelo artigo 1º do Decreto nº 540 de 02 de maio de 1.968, para a construção do Posto de Saúde de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Inclue-se na doação a que se refere o artigo precedente a edificação existente sobre os referidos lotes, construída às expensas do Município de Telêmaco Borba, onde já funciona o Posto de Saúde e Higiene da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social do Governo do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 1.975.



DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE _____/_____/19____
Jornal: _____